

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ, DISPONIBILIZAREM E TREINAREM EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, AO MENOS UM PROFISSIONAL COM O CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NO CASO DE OCORRÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** As unidades escolares da rede municipal de ensino de Cuiabá deverão possuir em suas dependências aos menos um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada, em consonância com a Lei Federal n.º 13.722 de 4 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que nas escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, haja funcionários capacitados para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento prévio imediato, bem como, que possam ensinar os alunos sobre a maneira correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas.

**Art. 2º** No caso da rede pública municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto pessoal capacitado para a cessão do treinamento, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) quanto de logradouros públicos para sua realização, não gerando assim gastos ao erário e aos funcionários participantes.

**Art. 3º** Os alunos receberão aulas de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

**Art. 4º** As unidades escolares deverão, ainda, manter em suas dependências um kit de primeiros socorros, que deverá ser adaptado à realidade desses estabelecimentos de ensino.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto é capacitar pessoas para realizarem os procedimentos de primeiros socorros em



vítimas que estejam em escolas da rede pública municipal, bem como nas creches. Com esse treinamento, muitas vidas que poderão ser salvas, pois nas unidades escolares ocorrem acidentes envolvendo crianças.

Temos que estar atentos, fiscalizar e cobrar essas providências. Estabelecimentos da iniciativa privada tais como escolas, creches, berçários, excursões, parques, clubes, academias de ginástica, hotéis, acampamentos, casas de festas infantis, etc., em grande parte possuem profissionais preparados para garantir a segurança das crianças que estão sob sua responsabilidade. Se este cuidado é tomado no setor privado, não há porque na área pública ser diferente.

Infelizmente, ao contrário do que ocorre em muitos países do primeiro mundo, no Brasil os primeiros socorros têm sido, por muitos, subestimados. Mas sabemos que é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente.

A presente propositura alinha-se ao que preconiza a legislação federal, Lei n.º 13.722, de 04 de outubro de 2018, que destaca a necessidade da administração municipal realizar a capacitação em tela. Para que as medidas sejam adotadas o presente projeto de lei estabelece um prazo de cento e oitenta dias para as adequações necessárias.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. A prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio de um socorrista poderá ser a diferença entre uma recuperação rápida e sem sequelas ou uma recuperação lenta e com sequelas. A presença de um socorrista pode significar o início de uma ação de emergência que pode salvar a vida de uma pessoa.

Assim, diante do que restou exposto acima, e por esta iniciativa ir ao encontro da necessidade de se garantir maior proteção aos alunos e demais profissionais no ambiente escolar, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de agosto de 2025

**Katiuscia Manteli - PSB**

**Vereador(a)**

